

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala das sessões 16/05/2025
Luiza
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“O Legislativo mais perto de você”

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/TO e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/TO, com a finalidade de custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em razão de deslocamentos para fora da sede do Município, por motivo de serviço ou representação oficial do Poder Legislativo.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por diária o valor monetário pago antecipadamente ao agente político, servidor ou colaborador eventualmente autorizado, destinado ao custeio das despesas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As diárias serão concedidas conforme a natureza do deslocamento, observadas as seguintes situações:

I – quando houver necessidade de pernoite fora da sede do Município, abrangendo despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

II – quando não houver pernoite, abrangendo apenas alimentação e locomoção urbana.

Art. 4º Os valores das diárias estão fixados na tabela anexa, conforme os limites orçamentários e as normas legais pertinentes.

§ 1º A diária será calculada por período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento.

§ 2º Para deslocamentos inferiores a 24 horas, será concedida meia diária.

Art. 5º A solicitação de concessão de diária será formalizada em formulário próprio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 6º A autorização para a concessão de diária compete ao Presidente da Câmara, mediante portaria devidamente publicada.

Art. 7º No prazo de até 10 (dez) dias corridos após o retorno, o beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado da viagem, com os seguintes documentos:

I – comprovantes de participação em eventos, cursos, reuniões ou outras atividades realizadas;

II – informações sobre os objetivos alcançados e benefícios gerados à Câmara Municipal;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“O Legislativo mais perto de você”

III – comprovação do deslocamento, como passagens, bilhetes ou registro de hospedagem.

Art. 8º A não apresentação do relatório no prazo estabelecido implicará:

I – devolução integral dos valores recebidos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II – suspensão da concessão de novas diárias, enquanto pendente a regularização;

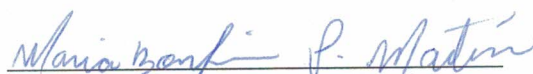
III – instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, quando for o caso.

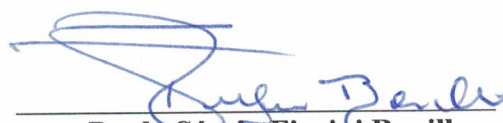
Art. 9º A Câmara Municipal manterá controle próprio e atualizado das concessões de diárias, contendo data, nome do beneficiário, destino, motivo, valor pago e comprovação da prestação de contas.

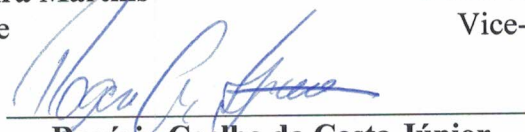
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, Estado do Tocantins, aos
12 de maio de 2025


Maria Bonfim Pereira Martins
Presidente


Paulo Sérgio Fiorini Bonilha
Vice-Presidente


Rogério Coelho da Costa Júnior
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“O Legislativo mais perto de você”

ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº 03/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025

TABELA DE VALORES – DIARIAS DE VIAGEM

DESTINO	PARLAMENTARES E SERVIDORES	MEIA
Cidades até 100 KM	R\$ 170,00	R\$ 84,00
Cidades entre 100 KM e 200 KM	R\$ 254,00	R\$ 136,00
Cidades acima de 200 KM	R\$ 520,00	R\$ 254,00
Outros Estados	R\$ 720,00	R\$ 506,00
Exterior	U\$ 700,00	U\$ 400,00



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“O Legislativo mais perto de você”

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/TO, a concessão de diárias destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em decorrência de deslocamentos realizados por agentes públicos a serviço ou em representação oficial do Poder Legislativo Municipal.

A iniciativa busca atender à necessidade de regulamentar, de forma clara e objetiva, os critérios e procedimentos para a concessão de diárias, garantindo a adequada prestação de contas dos recursos públicos utilizados e promovendo a transparência dos atos administrativos. Nesse sentido, estabelece-se o pagamento prévio de valores definidos em tabela própria, observando os limites orçamentários e os princípios da razoabilidade, economicidade e legalidade.

Além disso, a proposição define a obrigatoriedade de apresentação de relatório circunstanciado da viagem, acompanhado dos devidos comprovantes, assegurando que a finalidade institucional da viagem seja devidamente demonstrada. Tal exigência visa coibir eventuais desvios de finalidade e reforçar o controle interno da Câmara Municipal sobre os atos de gestão de pessoal e de recursos.

A matéria encontra amparo nas competências atribuídas ao Poder Legislativo Municipal pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo princípio da autonomia administrativa do Legislativo, conferindo ao Presidente da Câmara a responsabilidade pela autorização, controle e fiscalização da concessão das diárias.

Ademais, a regulamentação proposta visa uniformizar o tratamento das despesas com deslocamentos oficiais, suprimindo lacuna normativa existente e resguardando o interesse público por meio de procedimentos padronizados e previsíveis.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida necessária à eficiência administrativa, à transparência da gestão e à valorização da atuação institucional da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/TO.